



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

**ATO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei Complementar nº 003 / 2020**, de 16 de abril de 2020, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 1ª, do dia 28 de maio de 2020, transformando na **Lei nº 238 / 2020, em 29 de maio de 2020**, que dispõe sobre **“AUTORIZA ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de diversas Unidades orçamentárias, crédito suplementar até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha em, 29 de maio de 2020.

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
*Prefeito Municipal*

**Afixado no “Quadro de Aviso” de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 238 / 2020**  
**De 29 de maio de 2020**

**“AUTORIZA ao Poder Executivo Municipal abrir em favor de diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementares até 75% (setenta e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 75% (setenta e cinco por cento) em favor de diversas Unidades Orçamentárias, da despesa fixada na **Lei Orçamentária nº 234 / 2020 de 09 de janeiro de 2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 – LOA 2020**.

**Parágrafo Único** – Para abertura dos créditos suplementares do que trata neste artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e as fontes de recursos para tal fim serão as resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, que será realizada através de Decreto.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Telha / SE, 29 de maio de 2020.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
**Prefeito Municipal**